

JUCESP
2010



JUCESP PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.790.378/20-6



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

CNPJ 07.953.804/0001-54

NIRE 3540009581-4

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança, sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 15 de setembro de 2005, nos termos das Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012, será regida pelo presente Estatuto Social:

§ 1º - A Cooperativa terá sua sede e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São João 324, Conjunto 102, CEP 01.036-000, Centro.

§ 2º - Fica eleito o Foro Central dessa Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da interpretação deste Estatuto Social ou das relações entre os cooperados.

§ 3º - O prazo de duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

§ 4º - O exercício social da Cooperativa terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 2º - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança terá como área inicial de admissão e atuação o Estado de São Paulo, podendo, entretanto, atuar em outros estados ou países, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados tem por objeto social:

- produzir, beneficiar, adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção de espetáculos, workshops, oficinas, cursos e manifestações artísticas ligadas às artes cênicas e à prestação artística ou técnica do cooperado;
- reunir artistas e técnicos em atividades voltadas às artes cênicas, para a sua defesa sócio-econômica-cultural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e seu aprimoramento profissional;
- promover outras atividades, desde que relacionadas às artes cênicas necessárias à realização daquelas descritas nas alíneas anteriores.
- difundir doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

Parágrafo Único - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança, na medida das suas possibilidades, deverá:

- promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP

22 10 20

- b) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- c) firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- d) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- e) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- f) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- g) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de assistência jurídica;
- i) participar em projetos e licitações públicas, captando recursos, planejando e executando serviços no campo das artes cênicas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - Podem ingressar na Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos desde que preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo único- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Artigo 6º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Parágrafo Único - Será obrigatória a participação em reunião de integração, cujas dinâmicas estarão estabelecidas em Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

R

2.6

7

COOPERATIVA

22 10 20

Artigo 8º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Dança deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) votar salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- b) ser votado para os cargos sociais, desde que tenha se filiado há no mínimo 06 (seis) meses antes da convocatória da Assembleia Geral Ordinária, em que acontecerem as eleições;
- c) participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
- d) solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- e) demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

§ 1º- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 2º- Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

Artigo 9º - O associado tem o dever de:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com mensalidades e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;
- e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Artigo 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).



DUCESP
20 10 20
SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Artigo 13 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 12 (doze) meses.
- e) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 14 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por motivo de morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Artigo 15 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou.

Parágrafo Único - Sócios que estiverem em atraso com mensalidades, perderão o direito à restituição do capital.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**



Artigo 16 - O Capital Social da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 4º - A Cooperativa poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Artigo 17 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 75 (setenta e cinco) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Além do pagamento e integralização das quotas-partes, os cooperados deverão contribuir mensalmente com a Cooperativa, sendo a quantia determinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo Único - A contribuição mensal prevista acima será destinada para o Fundo de Custeio da Cooperativa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

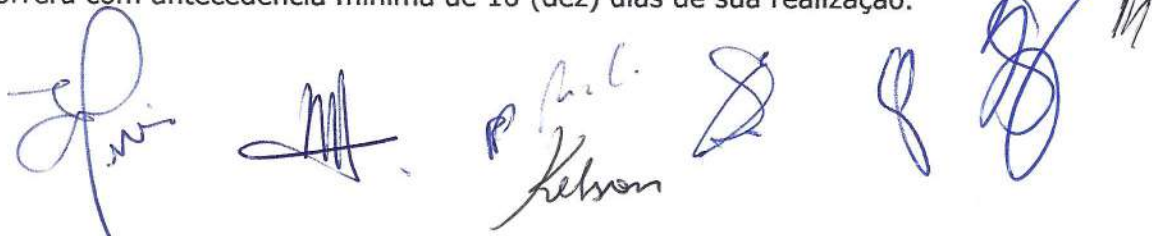
Artigo 19 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Artigo 21 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

5



22 10 20

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança estabelecerá em Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios nas Assembleias Gerais.

Artigo 22 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 23 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- a) - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- b) - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios caso a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança possua até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Artigo 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário Administrativo da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário Administrativo da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

 6

DUCE SP
22 10 20

Artigo 26 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 27 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Conselheiros e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 29 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

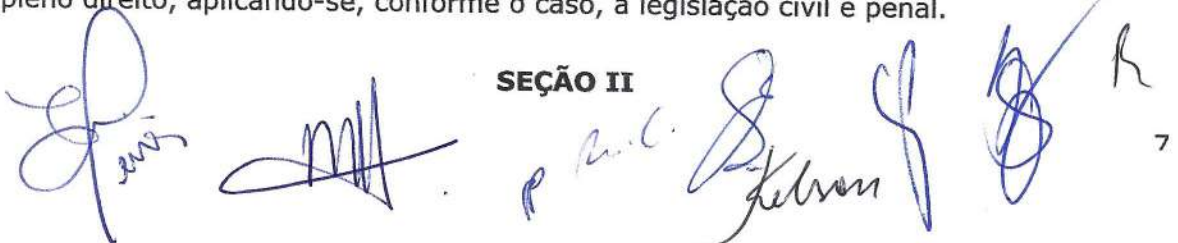
§ 1º - Tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II



DUCE SP
22 10 20
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 31 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

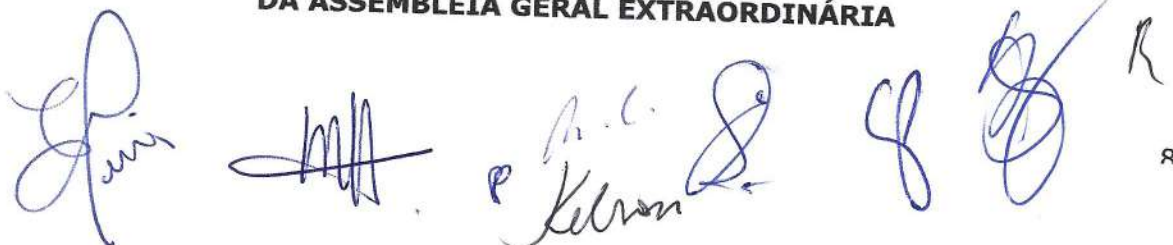
§ 3º - É vedado à Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Dança distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

Artigo 32 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. sobre gestão da cooperativa;
- II. disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. contratos firmados;
- V. organização do trabalho.

**SEÇÃO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



JUCESP
22.10.20

Artigo 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Artigo 34- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Administrativo, Secretário Financeiro e Relações Institucionais, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

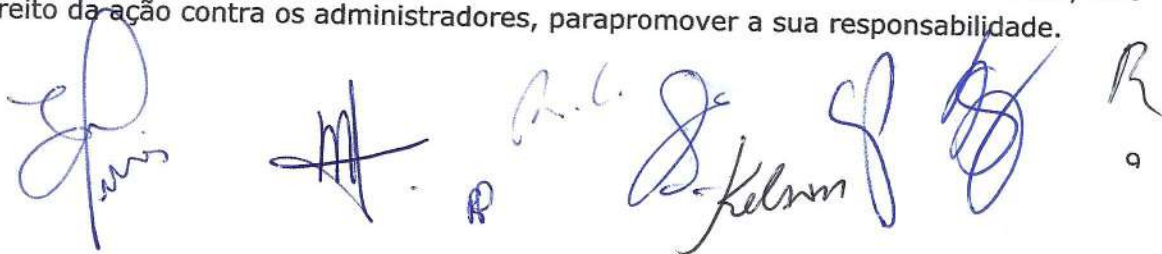
§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and smaller signatures on the right.

DUCEP
22 10 20

Artigo 37 - A constituição ou utilização de Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Artigo 38 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

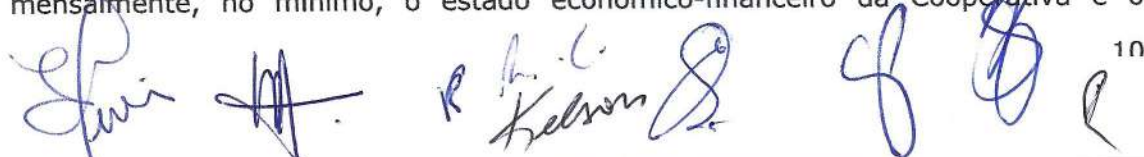
§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados, inclusive gerentes técnicos ou comerciais, desde que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários;
- f) fixar as normas de disciplina funcional;
- g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- h) estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- i) contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- j) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- k) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o



DUCE SP

22 10 20

desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- l) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- n) adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- q) substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Administrativo, Secretário Financeiro e o Relações Institucionais da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;
- r) organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

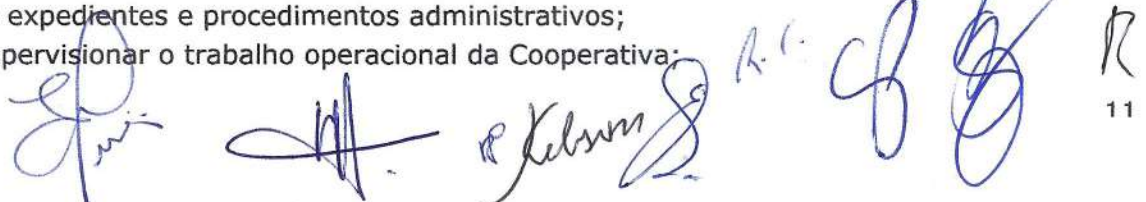
Artigo 40 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Secretário Financeiro;
- d) Assinar juntamente com o Secretário Financeiro, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 41 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Artigo 42 - Ao Secretário Administrativo cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros/ata e outros que forem utilizados pela Cooperativa, exceto os que forem concernentes à Tesouraria;
- c) Prestar assessoramento administrativo ao Presidente, organizando e gerindo serviços de expedientes e procedimentos administrativos;
- d) Supervisionar o trabalho operacional da Cooperativa;



DUCE SP
22 10 20

- e) Apresentar relatórios de gestão operacional na Assembleia Geral, ou sempre que forem solicitados.

Artigo 43 - Ao Secretário Financeiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- b) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- c) Supervisionar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar relatório financeiro, relatório de receitas e despesas, para ser submetido à Assembleia Geral, ou sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

Artigo 44 - Ao Relações Institucionais cabe, entre outras, as seguintes obrigações;

- a) Propor aos demais membros do Conselho de Administração a política, a estratégia e o planejamento de atuação da Cooperativa Paulista de Dança na área de Relações Institucionais;
- b) Acompanhar o Presidente da Cooperativa nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da Cooperativa Paulista de Dança;
- c) Efetuar contatos com associações, órgãos públicos, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio de informações e à divulgação da Cooperativa Paulista de Dança;
- d) Promover junto à sociedade a conscientização com referência ao Cooperativismo.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - A Administração da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.



QUICK

22 10 20

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- e) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- f) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

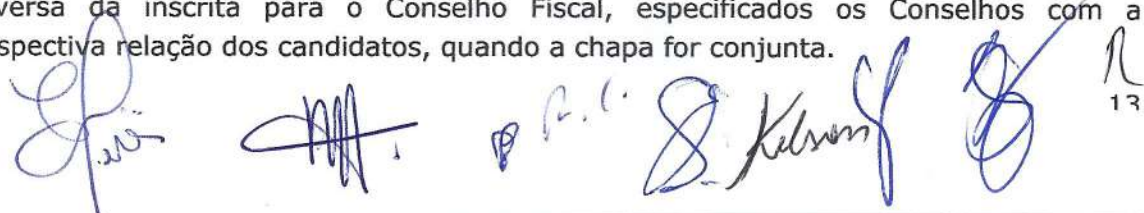
Artigo 48 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 49 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Artigo 50 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There are also some initials and a small mark on the far right.

JUCESP
22 10 20

Artigo 51 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 52 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 53 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Artigo 54 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

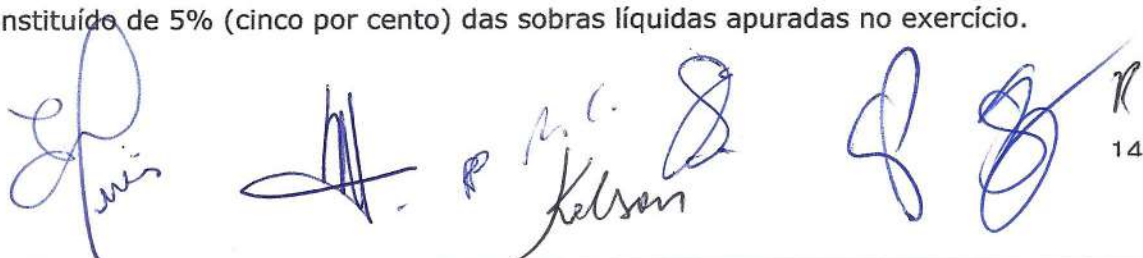
- Declaração de bens;
- Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 1011 do Código Civil;
- Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 55 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS

Artigo 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



COOPER

22 10 20

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Artigo 57 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 58 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º - A Escrituração Contábil seguirá os princípios fundamentais de contabilidade em conformidade como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 59 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante pagamento de mensalidades, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

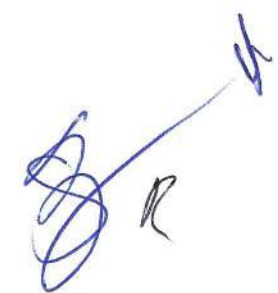
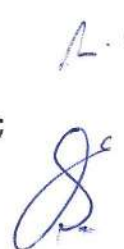
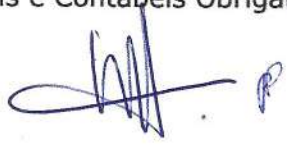
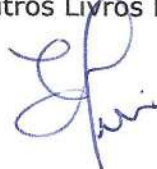
Artigo 61 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Artigo 62 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.




DUCE SP
22 10 20

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 63 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 64 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- f) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 65 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Artigo 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 67 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Artigo 68 - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada nos Órgãos Públicos, quites com as obrigações sociais e fiscais e de reconhecida idoneidade.



Kelson



CAPÍTULO 2º
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69-A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança poderá filiar-se a Cooperativas de 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus, bem como à Cooperativas singulares, visando sempre o desenvolvimento harmônico e a consecução de seus objetivos.

Artigo 70 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Artigo 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.



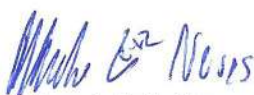
Sandro Borelli
Presidente



Cláudia Palma da Fonseca
Vice-presidente



Michele Carolina Silva
Secretária Financeira



Ricardo Luiz Neves
Secretário Administrativo



Edicléia Plácido Soares
Relações Institucionais

